



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 11/2023

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

Este Parecer tem por escopo, o Projeto de Lei CMC nº 11/2023, de autoria do vereador Netinho, que **Garante o direito de prioridade de matrículas de irmãos da mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Cariacica.**

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o autor ressalta que tem por conveniência inicial de garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Cariacica.

Seguindo na mesma toada, o autor relata, que ocorre que não identificamos que no Município de Cariacica não possui uma Lei, que garante aos pais de forma objetiva, o critério de prioridade a crianças na escola pretendida, sendo assim o Parlamentar, usando seus prerrogativas regimentais, elaborou a presente matéria

Ainda no mesmo patamar, é importante esclarecer que no âmbito federal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura a elas, nos incisos I e 5 do artigo 53, que assim deslumbra:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - O acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme redação dada pela Lei nº 13.845/2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Noutro sim, é avultoso salientar, que cabe ao Poder Legislativo propor matérias ao Executivo sobre assuntos de interesse local, sendo assim, se faz necessário citar esse texto de Lei, para evitar o direito previsto no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, que garante a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da Rede de Ensino.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentadas nos artigos 75 e 81 do Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunidas, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de maio de 2023.

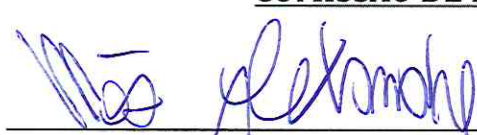


CLEODIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

